



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO Nº 029 /2021 (Nº 1DOC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E O MUNDO DO REAL.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NOSSA CASA VARIEDADES EIRELI – NOME FANTASIA: MUNDO DO REAL**, inscrita no CNPJ Nº **13.052.593/0001-81** com sede na Rua Souza Filho, nº 218, Centro, Petrolina- PE, CEP: 56304-001, telefone para contato (87) 98823-6673 e-mail: **faturamento@grupocostabr.com** daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **Sra. Aneaura Barbosa Brito**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 029/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de utensílios de copa para a Câmara de Vereadores de Petrolina.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de fornecimento.
4.2 O contrato terá validade por 12 (doze) meses, devendo ser fornecido de forma imediata os itens abaixo descritos e quantitativos da tabela (**Quantidade - Aquisição imediata**), enquanto os demais serão adquiridos conforme a necessidade (**Quantidade - Previsão de compra futura, conforme necessidade**), limitando-se ao valor máximo de **RS 17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	<u>Quantidade</u> <u>(Aquisição</u> <u>imediata)</u>	<u>Quantidade</u> <u>(Previsão de</u> <u>compra futura,</u> <u>conforme</u> <u>necessidade)</u>	Valor unitário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

1	Prato raso porcelana branca, medindo aproximadamente 24 cm.	50	50	R\$ 14,50
2	Colher de mesa em aço inox.	50	50	R\$ 4,00
3	Garfo de mesa em aço inox.	50	50	R\$ 4,00
4	Faca de mesa em aço inox.	50	50	R\$ 4,00
5	Colher de sobremesa em aço inox.	50	50	R\$ 3,25
6	Copo para água em vidro transparente com capacidade aproximada de 400ml.	50	50	R\$ 7,50
7	Taça para água em vidro transparente com capacidade aproximada de 320ml.	50	50	R\$ 10,00
8	Xícara com pires em porcelana branca, com capacidade aproximada de 170ml.	50	50	R\$ 15,50
9	Colher bailarina em inox-comprimento 30 cm.	5	5	R\$ 4,00
10	Bandeja inox retangular, com dimensões mínimas de 40x30cm.	5	5	R\$ 154,00
11	Jarra de vidro transparente para suco com tampa - capacidade aproximada de 1,7L a	6	6	R\$ 27,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

	2,0L.			
12	Jarra de vidro transparente para água com tampa - capacidade aproximada de 1L.	5	5	R\$ 24,00
13	Balde de gelo em aço inox, com capacidade entre 4L e 5L.	2	2	R\$ 95,00
14	Pegador de gelo em aço inox.	5	5	R\$ 7,25
15	Luva térmica para panelas.	5	5	R\$ 41,00
16	Colher de silicone tamanho G.	5	5	R\$ 18,00
17	Pote de vidro transparente com tampa metálica, capacidade aproximada de 1,3L a 2L.	5	5	R\$ 17,00
18	Porta pão em material plástico com tampa transparente, abertura frontal.	2	2	R\$ 16,50

5.2. O contrato terá o valor máximo de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)** enquadrando-se na modalidade Dispensa de licitação, conforme previsão do art 24, inciso II da lei 8.666/93, compras e serviços comuns.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto Atividade: 01.031.0001.8001
Elemento de Despesa- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 013



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o fornecimento dos itens, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei, nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

DA COMARCA DE PETROLINA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 29 de setembro de 2021.


AEROLANE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA


NOSSA CASA VARIEDADES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Herica Ingrid Buene - CPF 059.757.754-42
- 2 - Mara Plínio da Silva - CPF 076.300.534-79